



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG Nº 172, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Institui a Central de Assistência Jurídica aos Agentes de Segurança Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado do Paraná prestar assistência jurídica aos agentes de segurança pública do Estado do Paraná que figurem como investigados por fatos relacionados ao uso da força letal, na forma do art. 14-A, caput e § 3º, do Código de Processo Penal e do art. 16-A, caput e § 3º, do Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO o prazo máximo de conclusão do inquérito policial comum (art. 10 Código de Processo Penal) e do inquérito policial militar (art. 20 do Código de Processo Penal Militar);

CONSIDERANDO que o interrogatório do investigado, acompanhado do membro da Defensoria Pública do Estado, é ato essencial e indispensável para a validade do inquérito policial comum e do inquérito policial comum;

CONSIDERANDO a alta demanda de atendimento encaminhada pelos Batalhões da Polícia Militar do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação quantitativa dos atendimentos aos/às agentes de segurança do Estado do Paraná para cumprir os prazos da fase inquisitorial;

CONSIDERANDO a busca pela prestação de serviço eficiente e célere, como forma de garantia do acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE

TÍTULO I – DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS/ÀS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CEASPAR

Art. 1º. Instituir a Central de Assistência Jurídica aos Agentes de Segurança Pública do Estado do Paraná - CEASPAR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, vinculada à Assessoria de Tribunais Superiores - AETS.

Parágrafo único. A Central de Assistência Jurídica aos Agentes de Segurança Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem como função prestar atendimento e assistência jurídica durante o interrogatório na fase de inquérito policial comum ou militar aos/às agentes de segurança pública investigados/as por fatos relacionados ao uso da força letal praticados no

exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as hipóteses de excludente de ilicitude, conforme previsto no art. 14-A, caput e § 3º, do Código de Processo Penal e no art. 16-A, caput e § 3º, do Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º. A CEASPAR funcionará em regime de plantão, organizado a partir da demanda dos órgãos de segurança pública do Estado do Paraná, ficando os/as membros/as designados/as de sobreaviso.

Art. 3º. Compete à AETS receber e processar as demandas dos órgãos de segurança pública do Estado do Paraná bem como regulamentar e supervisionar o regime de plantão.

TÍTULO II – DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 4º. O regime de plantão em sobreaviso destina-se a prestar atendimento e a participar do interrogatório na fase inquisitorial dos/as agentes de segurança do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O atendimento e o interrogatório poderão ser realizados por videoconferência.

Art. 5º. O regime de plantão funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e será organizado conforme a demanda dos órgãos de segurança pública do Estado do Paraná.

§ 1º. Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a será contatado/a por meio de seu e-mail institucional e/ou telefone.

§ 2º. O/A membro/a escalado/a para o plantão receberá previamente todas as informações e todos os documentos necessários para atender os/as investigados/as e participar do interrogatório.

§ 3º. A designação para o plantão se dará sem nenhum prejuízo das atribuições ordinárias.

Art. 6º. Concluído o interrogatório, o/a membro/a escalado/a restituirá o caso à AETS, à qual compete dar prosseguimento à assistência jurídica aos investigados.

Art. 7º. A AETS emitirá certificado mensal de cumprimento integral das obrigações oriundas do regime de plantão, o qual é indispensável para o cômputo dos direitos decorrentes da realização do plantão, nos termos da Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, e o encaminhará à Diretoria de Pessoas para registro das informações.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO E DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 8º. A Assessoria Especial de Tribunais Superiores expedirá edital para selecionar interessados/as em comporem a escala de rodízio da Central.

§ 1º. Serão selecionados/as 4 (quatro) membros/as para comporem a Central pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo concorrer todos/as os/s membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná em atividade.

§ 2º. Compete à AETS decidir sobre quem serão os/as membros/as selecionados/as e expedir edital com o resultado, encaminhando o feito à Primeira Subdefensoria Pública-Geral para

homologação e designação dos/as membros/as.

§ 3º. Poderão ser utilizadas, como critérios para a seleção a antiguidade, preferindo-se os/as inscritos/as mais antigos/as, e a experiência prévia e comprovada na atuação criminal.

Art. 9º. A AETS promoverá capacitação prévia e obrigatória aos/às membros/as designados/as e organizará escala de rodízio semanal entre os/as membros/as da Central.

TÍTULO V - DA COMPENSAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO

Art. 10. A atuação em regime de plantão não atribui pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.

Art. 11. Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem o plantão poderão usufruir dos direitos previstos na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

§ 1º. A compensação se dará na proporção de um dia útil a cada três dias de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

§ 2º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para o plantão de qualquer natureza.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073769** e o código CRC **906D2756**.